

LEI Nº. 628, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D Oeste , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, nos Art. 118 a 130 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - estrutura e organização da lei orçamentária;
- III - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - alterações na legislação tributária.

Capítulo I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2022 – 2025 e suas atualizações, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º - Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II – Anexos 1 a 9 da Lei 4.320/64;

III – Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.;

IV - Quadro de detalhamento da despesa por órgão/unidade;

§ 2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Relação em ordem cronológica das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2024.

Art. 6º - Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recurso.

Parágrafo único. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV – Sub-função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.
- Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).
 - Despesas de Capital: classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- X - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;
- XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;
- XII - Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.

Capítulo III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS - DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2024.

Art. 9º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10 - As despesas para o exercício de 2024 serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual 2022/2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

Art. 11 - A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída no limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos da reserva de contingência serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2024, deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

I - ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II - as despesas com pessoal;

III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

IV - a conclusão de projetos em andamento;

V - a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13 - O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Conquista D' Oeste, para apreciação e aprovação.

Art. 16 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação da Nova Lei de Licitações 14.133/21, em seu Artigo 75, Inciso II.

Art. 20 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei.

Art. 21 - Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII – ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual.

§ 1º Para consecução do proposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a arcar com despesas parciais, de responsabilidade de outras esferas do governo, desde que firmados os respectivos Convênios, termos de acordo, contratos, ajustes ou congêneres, e que venham a oferecer benefícios à população Município e desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º É vedada a transferências de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23 - O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24 - Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25 - As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, conforme artigo 63 da lei 101/2000, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, realizadas através de audiências públicas.

Art. 27 - Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA autorização para abertura de Créditos Suplementares em até **30% (vinte por cento)** do total da Despesas, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, obedecendo o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 28 - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente, na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 29 - Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

Capítulo IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reenquadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art. 169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 70% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

§ 2º Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Capítulo V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2023, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV - revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e

V - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de agosto de 2023

Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas visando disciplinar a gestão fiscal e dar transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos.

Nesse sentido, as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reforçam a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais, conforme consta nos artigos 11 e 12 do mencionado instrumento legal.

“Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (BRASIL, 2000)”

Portanto, a previsão orçamentária da receita deve pautar-se em dados históricos de arrecadação e nos seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e legislação.

Na mesma linha, as bases para a fixação das despesas devem estar pautadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções da despesa da Administração Pública Municipal.

A definição desses parâmetros é importante haja vista que boa parte das despesas, inclusive a de pessoal e os encargos da dívida, estão atreladas a algum indicador (INPC, câmbio, IPCA, etc.).

Dessa forma, a utilização de metodologias de previsão e parâmetros estabelecidos pela legislação é necessária para melhorar a projeção da receita e da despesa pública municipal.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública para o triênio 2023/2025, cujas premissas e memórias de cálculos estão demonstradas nos quadros e tabelas adiante.

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos. Para uma melhor compreensão da matéria recordamos os seguintes conceitos:

- a) **Valores Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2023/2025;
- b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;
- c) **Receitas Primárias:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.
- d) **Despesas Primárias:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);
- e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.
- f) **Resultado Nominal:** O Resultado Nominal, corresponde ao resultado primário somados as receitas com aplicações financeiras (juros, encargos e variações monetárias ativos), subtraindo-se as despesas com juros e encargos (juros, encargos e variações monetárias passivos).

Para a elaboração das metas fiscais foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, a qual dispõe sobre o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2024, 2025 e 2026 foram deflacionadas pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a preços básicos de 2023, estimados pela **UEPF/SEFAZ, consolidado em 27/02/2023**, em 6,94% para 2024, 7,59% para 2025 e 8,07% para o exercício de 2025.



Parâmetros - Metas Fiscais da LDO

- Variáveis Projetadas

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,70	2,13	2,10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,61	11,08	10,62
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,35	5,44	5,51
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,94	7,59	8,07
Projeção do PIB do Estado	292.785.392.851,00	307.115.320.239,00	322.434.622.335,00

- PIB do Estado 2022

Valor Previsto

198.023.046.414,78

Valor Efetivo (Realizado)

198.023.046.414,78

Inflação Média - IPCA

Índice 2023

5,86 %

Índice 2022

5,79 %

Índice 2021

10,06 %

- Saldo Financeiro RPPS

2020

18.703.010,46

2021

19.501.531,15

2022

22.082.073,79

- Dívida Fiscal Líquida 2020

Valor Previsto

Valor Realizado

Para se obter os percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2024 a 2026, em relação ao PIB estadual, foram utilizados os valores do Produto Interno Bruto do Estado, projetados pela SEPLAN - MT.

Fonte: Os parâmetros Nacionais e Estaduais foram extraídos das estimativas projetadas pela Lei de Diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024 através do site da SEPLAN - MT .

<https://www5.sefaz.mt.gov.br/orcamento?c=11387798&e=39996123>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	39.660.000,00	38.983.355,15	0,01	103,73	40.840.000,00	35.494.524,60	0,01	107,12	41.850.000,00	33.657.712,72	0,01	109,76
Receitas Primárias (I)	39.148.700,00	38.808.227,80	0,01	102,87	40.439.800,00	35.148.532,25	0,01	106,08	41.450.000,00	33.338.014,15	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	38.436.700,00	35.942.304,10	0,01	100,81	39.729.800,00	34.529.462,89	0,01	104,20	40.840.000,00	32.684.574,55	0,01	106,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.828.000,00	3.390.888,37	0,00	9,51	3.651.000,00	3.173.127,06	0,00	9,58	3.700.000,00	2.975.711,78	0,00	9,70
Contribuições	2.186.500,00	2.044.804,45	0,00	5,74	2.338.800,00	2.030.940,38	0,00	6,13	2.480.000,00	1.994.531,12	0,00	6,51
Transferências Correntes	32.225.000,00	30.133.719,84	0,01	84,52	33.320.000,00	28.958.804,10	0,01	87,39	34.000.000,00	27.344.378,32	0,01	89,18
Demais Receitas Primárias Correntes	399.200,00	373.293,44	0,00	1,05	421.800,00	386.591,34	0,00	1,11	480.000,00	389.953,35	0,00	1,21
Receitas Primárias de Capital	710.000,00	683.923,70	0,00	1,88	710.000,00	617.069,36	0,00	1,88	810.000,00	651.439,60	0,00	2,12
Despesa Total	39.660.000,00	38.983.355,15	0,01	103,73	40.840.000,00	35.494.524,60	0,01	107,12	41.850.000,00	33.657.712,72	0,01	109,76
Despesas Primárias (II)	39.050.000,00	38.515.803,25	0,01	102,42	40.340.000,00	35.059.968,71	0,01	105,80	41.350.000,00	33.255.589,51	0,01	108,45
Despesas Primárias Correntes	38.133.300,00	33.788.388,01	0,01	94,77	37.546.000,00	32.831.870,43	0,01	98,48	38.500.000,00	30.983.487,21	0,01	100,98
Pessoal e Encargos Sociais	17.400.000,00	16.270.808,08	0,01	45,64	18.200.000,00	15.817.834,17	0,01	47,74	18.700.000,00	15.039.408,08	0,01	49,05
Outras Despesas Correntes	18.733.300,00	17.517.579,95	0,01	49,13	19.346.000,00	16.813.836,26	0,01	50,74	50,74	15.924.079,14	0,01	51,93
Despesas Primárias de Capital	2.916.700,00	2.727.417,24	0,00	7,65	2.794.000,00	2.428.298,28	0,00	7,33	2.850.000,00	2.292.102,30	0,00	7,48
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	96.700,00	90.424,55	0,00	0,25	99.800,00	88.563,54	0,00	0,26	100.000,00	80.424,64	0,00	0,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	433.300,00	405.180,48	0,00	1,14	435.400,00	378.411,26	0,00	1,14	440.000,00	411.445,67	0,00	1,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	300.000,00	280.531,14	0,00	0,79	300.000,00	260.733,53	0,00	0,79	300.000,00	241.273,93	0,00	0,79
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	230.000,00	215.073,89	0,00	0,80	235.000,00	146.410,68	0,00	0,82	240.000,00	250.598,38	0,00	0,83
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	467.551,90	0,00	1,31	500.000,00	434.555,88	0,00	1,31	500.000,00	402.123,21	0,00	1,31
Dívida Consolidada Líquida	-19.320.000,00	-18.096.547,69	-0,01	-50,67	-20.092.448,10	-17.347.818,53	-0,01	-52,70	-20.850.000,00	-16.768.537,88	-0,01	-54,69
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILISue Contabilidade, Unidade Responsável CONQUISTA D'OESTE - MT, Data da emissão 21/7/2023 e hora de emissão 14:15:3

O cálculo das Receitas Primárias foi efetuado mediante a exclusão das receitas financeiras (aplicações financeiras) da Receita Total. De igual modo as Despesas Primárias através da dedução do total da despesa, dos valores projetados para a Amortização e os Encargos da Dívida.

O Resultado Nominal, corresponde ao resultado primário somados as receitas com aplicações financeiras (juros, encargos e variações monetárias ativos), subtraindo-se as despesas com juros e encargos (juros, encargos e variações monetárias passivos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.000.000,00	0,01	0,01	42.006.183,20	0,02	112,05	14.006.183,20	50,02
Receitas Primárias (I)	27.930.000,00	0,01	0,01	40.365.801,43	0,02	107,67	12.435.801,43	44,53
Despesa Total	28.000.000,00	0,01	0,01	38.509.146,70	0,02	102,72	10.509.146,70	37,53
Despesas Primárias (II)	27.970.000,00	0,01	0,01	38.509.146,70	0,02	102,72	10.539.146,70	37,68
Resultado Primário (III) = (I-II)	-40.000,00	0,00	0,00	1.856.654,73	0,00	4,95	1.896.654,73	4.541,64
Resultado Nominal	2.152.801,36	0,00	0,00	4.049.456,09	0,00	10,80	1.896.654,73	88,10
Dívida Pública Consolidada	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-14.915.000,00	-0,01	-0,01	-18.267.734,73	0,01	0,01	-3.352.734,73	22,48

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CONQUISTA D'OESTE - MT, Data da emissão 28/7/2023 e hora de emissão 17:44:11

O Resultado Primário acima da linha inicial estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022 é negativo no montante de R\$ – 40.000,00, pois a receita deduzida orçada para remuneração de depósitos bancários é superior as despesas orçadas para dívidas e juros, visto que o município não possui dívida a longo prazo e é necessário obedecer o princípio da igualdade entre receitas e despesas totais. No entanto, devido ao excesso de arrecadação que podemos observar em relação as Receitas Primárias orçadas que somaram o montante de R\$ 40.365.801,43 contra as Despesas Primárias de R\$ 38.509.146,70, Resultando num Resultado Primário Positivo de R\$ 1.856.654,73.

O Resultado Nominal apresentado no demonstrativo acima refere-se ao resultado nominal acima da Linha que corresponde as Receitas Patrimoniais de 2022 R\$ 2.192.801,36 somados ao Resultado Primário de R\$ 1.856.654,73, o que resulta num Resultado Nominal Acima da Linha de R\$ 4.049.456,09.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	36.855.483,00	42.006.183,20	13,98	33.200.000,00	-20,97	39.550.000,00	19,13	40.840.000,00	3,27	41.850.000,00	2,48	
Receitas Primárias (I)	36.554.539,21	40.365.801,43	10,43	32.793.800,00	-18,77	39.146.700,00	19,38	40.439.600,00	3,31	41.450.000,00	2,50	
Despesa Total	31.697.128,18	38.509.146,70	21,49	33.200.000,00	-13,79	39.550.000,00	19,13	40.840.000,00	3,27	41.850.000,00	2,48	
Despesas Primárias (II)	31.697.128,18	38.509.146,70	21,49	32.170.000,00	-16,47	39.050.000,00	21,39	40.340.000,00	3,31	41.350.000,00	2,51	
Resultado Primário (III) = (I – II)	4.857.411,11	1.856.654,73	-61,78	-376.200,00	-120,27	96.700,00	74,30	99.600,00	3,00	100.000,00	0,41	
Resultado Nominal	5.188.992,92	4.049.456,09	-21,96	15.000,00	-99,63	230.000,00	1.433,34	235.000,00	2,18	240.000,00	2,13	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	500.000,00	1.566,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-14.677.409,10	-18.267.734,73	24,47	-19.055.000,00	4,31	-19.320.000,00	1,39	-20.060.000,00	3,83	-20.850.000,00	3,94	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	41.274.195,22	44.467.745,53	7,74	31.718.735,07	-28,67	36.983.355,15	16,60	35.494.524,60	-4,03	33.657.712,72	-5,18	
Receitas Primárias (I)	40.937.170,39	42.731.237,40	4,39	31.330.658,25	-26,68	36.606.227,80	16,84	35.146.532,25	-3,99	33.336.014,15	-5,16	
Despesa Total	35.497.390,08	40.765.782,69	14,00	31.718.735,07	-22,20	36.983.355,15	16,60	35.494.524,60	-4,03	33.657.712,72	-5,18	
Despesas Primárias (II)	35.497.390,08	40.765.782,69	14,00	31.690.073,56	-22,27	36.515.803,25	15,23	35.059.968,71	-3,99	33.255.589,51	-5,15	
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.439.780,42	1.965.454,70	-63,87	-359.415,30	-118,29	90.424,55	74,85	86.563,54	-4,27	80.424,64	-7,10	
Resultado Nominal	5.811.116,54	4.286.754,22	-26,24	14.330,75	-99,67	215.073,89	1.400,79	146.410,66	-31,93	250.596,38	71,16	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	28.661,50	0,00	467.551,90	1.531,29	434.555,88	-7,06	402.123,21	-7,47	
Dívida Consolidada Líquida	-16.437.126,84	-19.338.223,99	17,65	-18.226.415,09	-5,75	-18.096.547,69	-0,72	-17.347.818,53	-4,14	-16.768.537,88	-3,34	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Unidade Responsável CONQUISTA D'OESTE - MT, Data da emissão 28/7/2023 e hora de emissão 8:50:11

Índices de Inflação						
Exercício	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação (IPCA)	10,06%	5,79%	5,86%	6,94%	7,59%	8,07%
Obs.: Estimativas a preços básicos realizada pela UEPF/SEFAZ						

Demonstra-se as estimativas de receitas e despesas a valores correntes e constantes para o triênio 2024-2025, comparadas as receitas e despesas realizadas dos exercícios de 2021, 2022 e as orçadas para 2023. Levando-se em consideração para os cálculos as estimativas da inflação utilizados na LDO do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	59.563.434,02	100,00	49.397.023,33	100,00	40.992.617,89	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	59.563.434,02	100,00	49.397.023,33	100,00	40.992.617,89	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-5.771.830,38	100,00	928.592,64	100,00	1.849.753,50	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	-5.771.830,38	100,00	928.592,64	100,00	1.849.753,50	100,00

O Demonstrativo refere-se à evolução do patrimônio líquido do município dos três últimos exercícios, destacando a parte, o patrimônio do Fundo Municipal de Previdência Social.

O Patrimônio Líquido apresentado no primeiro quadro, é apenas da Prefeitura Municipal, extraído do balanço patrimonial das contas de gestão, (excluídos os valores da câmara e RPPS) dos últimos 3 exercícios, e o segundo quadro refere-se a evolução do patrimônio do Fundo Municipal de Previdência em conformidade com os Balanços Patrimoniais do Fundo dos últimos três Exercícios, levando-se em consideração as deduções das provisões matemáticas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	340.200,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	340.200,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	340.200,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	340.200,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IJe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIIf)
TOTAL (III)	0,00	340.200,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CONQUISTA D'OESTE - MT, Data da emissão 7/7/2023 e hora de emissão 15:8:17

O quadro acima demonstra a origem e aplicação dos recursos oriundos de alienação de bens, nos exercícios de 2020 e 2022 não houve receitas com alienação de ativos, Já o valor arrecadado com alienação de bens móveis em 2021, foram totalmente aplicados durante o exercício de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	1.554.084,96	1.574.454,25	2.816.970,48
Receita de Contribuições dos Segurados	719.107,57	719.299,93	1.045.582,14
Civil	719.107,57	719.299,93	1.045.582,14
Ativo	719.107,57	719.299,93	1.045.582,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	766.580,45	818.735,63	1.171.848,58
Civil	766.580,45	818.735,63	1.171.848,58
Ativo	766.580,45	818.735,63	1.171.848,58
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	39.740,82	17.589,87	552.419,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	39.740,82	17.589,87	552.419,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.656,12	18.828,82	47.120,17
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	28.656,12	13.872,26	47.120,17
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	4.956,56	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.554.084,96	1.569.497,69	2.816.970,48



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	685.660,37	702.738,92	910.370,39
Aposentadorias	495.381,75	599.318,92	796.459,06
Pensões	98.076,40	103.420,00	113.911,33
Outros Benefícios Previdenciários	92.202,22	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	685.660,37	702.738,92	910.370,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	868.424,59	866.758,77	1.906.600,09
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	267.000,00	272.700,00	380.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	221,85	0,00
Investimentos e Aplicações	18.703.010,46	19.301.309,30	22.082.073,79
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2023	3.521.160,62	968.173,26	2.552.987,36	24.635.061,15	
2024	3.561.393,13	1.629.948,92	1.931.444,21	26.566.505,36	
2025	3.669.254,45	1.664.014,84	2.005.239,61	28.571.744,97	
2026	3.718.147,03	1.999.823,88	1.718.323,15	30.290.068,12	
2027	3.813.149,95	2.035.936,60	1.777.213,35	32.067.281,47	
2028	4.079.202,66	2.150.698,54	1.928.504,12	33.995.785,59	
2029	4.126.485,67	2.510.524,72	1.615.960,95	35.611.746,54	
2030	4.192.550,33	2.674.219,07	1.518.331,26	37.130.077,80	
2031	4.275.343,30	2.714.386,39	1.560.956,91	38.691.034,71	
2032	4.359.034,81	2.754.638,94	1.604.395,87	40.295.430,58	
2033	4.409.306,57	2.945.553,94	1.463.752,63	41.759.183,21	
2034	4.269.923,47	3.765.108,48	504.814,99	42.263.998,20	
2035	4.222.591,79	4.003.894,53	218.697,26	42.482.695,46	
2036	4.182.732,67	4.228.872,79	-46.140,12	42.436.555,34	
2037	4.151.864,92	4.335.356,75	-183.491,83	42.253.063,51	
2038	4.432.705,25	4.856.286,81	-423.581,56	41.829.481,95	
2039	4.267.768,84	5.573.697,02	-1.305.928,18	40.523.553,77	
2040	4.067.564,15	5.849.893,56	-1.782.329,41	38.741.224,36	
2041	3.904.678,88	5.910.641,51	-2.005.962,63	36.735.261,73	
2042	3.728.183,09	6.020.150,06	-2.291.966,97	34.443.294,76	
2043	3.568.623,55	6.337.439,60	-2.768.816,05	31.674.478,71	
2044	3.298.201,07	6.557.165,76	-3.258.964,69	28.415.514,02	
2045	2.974.645,77	6.714.220,57	-3.739.574,80	24.675.939,22	
2046	2.760.745,24	6.494.136,66	-3.733.391,42	20.942.547,80	
2047	2.395.770,80	6.997.903,25	-4.602.132,45	16.340.415,35	
2048	2.061.111,12	6.884.220,94	-4.823.109,82	11.517.305,53	
2049	1.669.266,27	6.985.657,96	-5.316.391,69	6.200.913,84	
2050	1.352.869,64	6.582.899,22	-5.230.029,58	970.884,26	
2051	1.030.778,99	6.304.702,66	-5.273.923,67	-4.303.039,41	
2052	983.403,55	5.709.121,85	-4.725.718,30	-9.028.757,71	
2053	623.277,42	5.071.675,20	-4.448.397,78	-13.477.155,49	
2054	624.697,79	4.396.750,69	-3.772.052,90	-17.249.208,39	
2055	270.815,12	3.709.832,43	-3.439.017,31	-20.688.225,70	
2056	272.048,48	3.030.016,35	-2.757.967,87	-23.446.193,57	
2057	273.172,59	2.425.729,98	-2.152.557,39	-25.598.750,96	
2058	0,00	1.827.142,23	-1.827.142,23	-27.425.893,19	
2059	0,00	1.294.795,47	-1.294.795,47	-28.720.688,66	
2060	0,00	865.416,37	-865.416,37	-29.586.105,03	
2061	0,00	566.014,55	-566.014,55	-30.152.119,58	
2062	0,00	402.849,83	-402.849,83	-30.554.969,41	
2063	0,00	337.899,89	-337.899,89	-30.892.869,30	
2064	0,00	337.094,12	-337.094,12	-31.229.963,42	
2065	0,00	310.304,54	-310.304,54	-31.540.267,96	
2066	0,00	259.001,46	-259.001,46	-31.799.269,42	
2067	0,00	237.360,24	-237.360,24	-32.036.629,66	
2068	0,00	233.569,50	-233.569,50	-32.270.199,16	
2069	0,00	230.841,33	-230.841,33	-32.501.040,49	
2070	0,00	228.065,16	-228.065,16	-32.729.105,65	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2071	0,00	225.290,73	-225.290,73	-32.954.398,38
2072	0,00	222.421,00	-222.421,00	-33.178.817,38
2073	0,00	219.445,09	-219.445,09	-33.398.262,47
2074	0,00	217.399,89	-217.399,89	-33.613.662,16
2075	0,00	215.267,56	-215.267,56	-33.828.929,72
2076	0,00	213.028,77	-213.028,77	-34.041.958,49
2077	0,00	210.658,74	-210.658,74	-34.252.617,23
2078	0,00	208.132,30	-208.132,30	-34.460.749,53
2079	0,00	206.390,81	-206.390,81	-34.667.140,34
2080	0,00	204.517,44	-204.517,44	-34.871.657,78
2081	0,00	202.507,19	-202.507,19	-35.074.164,97
2082	0,00	200.356,35	-200.356,35	-35.274.521,32
2083	0,00	198.057,76	-198.057,76	-35.472.579,08
2084	0,00	196.472,65	-196.472,65	-35.669.051,73
2085	0,00	194.767,20	-194.767,20	-35.863.818,93
2086	0,00	192.936,79	-192.936,79	-36.056.755,72
2087	0,00	190.977,98	-190.977,98	-36.247.733,70
2088	0,00	188.884,14	-188.884,14	-36.436.617,84
2089	0,00	187.439,75	-187.439,75	-36.624.057,59
2090	0,00	185.885,42	-185.885,42	-36.809.943,01
2091	0,00	184.216,88	-184.216,88	-36.994.159,89
2092	0,00	182.430,93	-182.430,93	-37.176.590,82
2093	0,00	180.521,39	-180.521,39	-37.357.112,21
2094	0,00	179.204,22	-179.204,22	-37.536.316,43
2095	0,00	177.773,93	-177.773,93	-37.714.090,36
2096	0,00	176.375,61	-176.375,61	-37.890.465,97
2097	0,00	0,00	0,00	-37.890.465,97

A avaliação financeira e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Conquista D' Oeste, estão demonstradas nos anexos de Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS, realizado pela empresa Agenda Assessoria Ltda.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	DESCONTO DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA SOBRE PARCELAMENTOS.	POPULAÇÃO EM GERAL	35000,00	35000,00	35000,00	Os descontos sobre juros e multas são irrelevantes e incentiva os contribuintes a quitarem seus débitos junto a fazenda municipal, consequentemente compensando o desconto concedido através do recebimento dos mesmos.
TOTAL			35000,00	35000,00	35000,00	-

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável CONQUISTA D'OESTE - MT, Data da emissão 7/7/2023 e hora de emissão 15:26:44

Anualmente o executivo através de Lei Municipal autoriza dos descontos de juros e multas da dívida ativa tributária aos contribuintes que quitarem seus débitos, sendo os descontos de juros e multas variáveis dependendo do número de parcelas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	1.266.379,05
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.266.379,05
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.266.379,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.020.316,67
Novas DOCC	1.020.316,67
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	246.062,38


FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CONQUISTA D'OESTE - MT, Data da emissão 7/7/2023 e hora de emissão 15:26:24

A Previsão de aumento permanente da receita foi baseado na estimativa da receita estimada para 2023, com base na arrecadada até maio de 2023, contra as receitas permanentes orçadas para 2024. Desse valor subtraímos uma margem de aumento de despesa com pessoal para 2024 (RGA) baseado no empenhado até maio de 2023 com estimativa de inflação para 2023 (5,86%).

Seque quadro da metodologia utilizada das receitas e despesas permanentes consideradas:

RECEITAS PERMANENTES	ARRECADADO ATÉ MAIO 2023	ESTIMATIVA 2023	ESTIMATIVA 2024	ESTIMATIVA DE VARIAÇÃO PARA 2024
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.451.447,08	3.012.297,78	3.626.000,00	613.702,22
IPTU	86.583,41	207.800,18	376.000,00	168.199,82
ISS	164.575,80	394.981,92	550.000,00	155.018,08
ITBI	498.188,66	600.000,00	700.000,00	100.000,00
IRRF	622.387,87	1.618.208,46	1.750.000,00	131.791,54
Outras Receitas Tributárias	79.711,34	191.307,22	250.000,00	58.692,78
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	143.334,63	344.003,11	360.000,00	15.996,89
Outras Receitas de Contribuições	143.334,63	344.003,11	360.000,00	15.996,89
RECEITA DE SERVIÇOS (ÁGUA)	99.697,18	239.273,23	320.000,00	80.726,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (líquidas)	12.493.007,82	31.669.046,83	32.225.000,00	555.953,17
FPM	4.138.860,05	10.761.036,13	11.000.000,00	238.963,87
ICMS	4.717.765,56	12.266.190,46	12.500.000,00	233.809,54
IPVA	216.321,15	519.170,76	500.000,00	19.170,76
ITR	23.112,85	55.470,84	100.000,00	44.529,16
FUNDEB	1.743.957,11	4.100.000,00	4.125.000,00	25.000,00
Outras Transferências Correntes	1.652.991,10	3.967.178,64	4.000.000,00	32.821,36
TOTAL DE RECEITAS PERMANENTES	14.187.486,71	35.264.620,95	36.531.000,00	1.266.379,05
DESPESAS CONTINUADAS	EMP. ATÉ MAIO 2023	ESTIMATIVA 2023	ESTIMATIVA 2024	ESTIMATIVA DE VARIAÇÃO PARA 2024
Pessoal e Encargos Sociais	6.696.748,93	17.411.547,22	18.431.863,89	1.020.316,67
MARGEM PARA AUMENTO DE DESPESAS DE CARATER CONTINUADO PARA 2024				246.062,38



	<p>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RECEITAS exercício de 2024</p>
---	---

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	31.129.328,98	40.306.856,20	32.458.000,00	38.840.000,00	40.130.000,00	41.040.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.053.234,17	2.362.911,30	2.090.000,00	3.626.000,00	3.651.000,00	3.700.000,00
Contribuições	1.791.732,29	2.573.719,48	1.899.500,00	2.186.500,00	2.336.800,00	2.480.000,00
Receita Patrimonial	331.581,81	2.192.801,36	431.200,00	433.300,00	435.400,00	440.000,00
Aplicações Financeiras	300.943,71	2.172.945,60	411.200,00	403.300,00	400.400,00	400.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	30.638,10	19.855,76	20.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
Transferências Correntes	26.708.754,01	32.325.084,66	27.694.800,00	32.225.000,00	33.320.000,00	34.000.000,00
Demais Receitas Correntes	244.026,70	852.339,40	342.500,00	369.200,00	386.800,00	420.000,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	244.026,70	852.339,40	342.500,00	369.200,00	386.800,00	420.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.726.154,02	1.699.327,00	742.000,00	710.000,00	710.000,00	810.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	340.200,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	340.200,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferência de Capital	5.385.954,02	1.699.327,00	732.000,00	700.000,00	700.000,00	800.000,00
Convênios	5.185.954,02	1.499.327,00	682.000,00	650.000,00	650.000,00	750.000,00
Outras Transferências de Capital	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.855.483,00	42.006.183,20	33.200.000,00	39.550.000,00	40.840.000,00	41.850.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Notas:

O quadro acima demonstra um acréscimo na arrecação receita do exercício de 2021 para 2022 de 13,98% no valor de R\$ 5.150.700,20 (Cinco Milhões, Cento e Cinquenta Mil, Setecentos Reais e Vinte Centavos). Com referência aos exercícios seguintes, de 2023 a 2025, o valor estimado para 2023 foi de (R\$ 33.200.000,00). Considerando o aumento da receita de 2021 para 2022 estima-se um aumento no valor estimado de 2023 para 2024 de 19,13%, de 2024 para 2025 de 3,27% e de 2025 para 2026 um acréscimo de 2,48%. A seguir demonstramos as planilhas com a metodologia de cálculo e as variações em percentuais dos exercícios de 2021 e 2022 e as previsões para 2023 a 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.053.234,17	0,00
2022	2.362.911,30	15,08
2023	2.090.000,00	-11,54
2024	3.626.000,00	73,49
2025	3.651.000,00	0,68
2026	3.700.000,00	1,34

Notas:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.791.732,29	0,00
2022	2.573.719,48	43,64
2023	1.899.500,00	-26,19
2024	2.186.500,00	15,10
2025	2.336.800,00	6,87
2026	2.480.000,00	6,12

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	331.581,81	0,00
2022	2.192.801,36	561,31
2023	431.200,00	-80,33
2024	433.300,00	0,48
2025	435.400,00	0,48
2026	440.000,00	1,05

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	26.708.754,01	0,00
2022	32.325.084,66	21,02
2023	27.694.800,00	-14,32
2024	32.225.000,00	16,35
2025	33.320.000,00	3,39
2026	34.000.000,00	2,04

Notas:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	244.026,70	0,00
2022	852.339,40	249,28
2023	342.500,00	-59,81
2024	369.200,00	7,79
2025	386.800,00	4,76
2026	420.000,00	8,58

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	340.200,00	0,00
2022	0,00	-100,00
2023	10.000,00	100,00
2024	10.000,00	0,00
2025	10.000,00	0,00
2026	10.000,00	0,00

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	5.385.954,02	0,00
2022	1.699.327,00	-68,44
2023	732.000,00	-56,92
2024	700.000,00	-4,37
2025	700.000,00	0,00
2026	800.000,00	14,28

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DESPESAS EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ 1,00
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	26.020.695,97	31.046.857,60	30.266.800,00	36.433.300,00	37.846.000,00	38.800.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.498.261,31	16.638.540,87	16.417.800,00	17.400.000,00	18.200.000,00	18.700.000,00
Juros e Encargos da Dívida			15.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Outras Despesas Correntes	11.522.434,66	14.408.316,73	13.834.000,00	18.733.300,00	19.346.000,00	19.800.000,00
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	11.522.434,66	14.408.316,73	13.834.000,00	18.733.300,00	19.346.000,00	19.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.676.432,21	7.462.289,10	2.163.200,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00
Investimentos	5.676.432,21	7.462.289,10	2.148.200,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.150.000,00
Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida			15.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			770.000,00	916.700,00	694.000,00	700.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	31.697.128,18	38.509.146,70	33.200.000,00	39.550.000,00	40.840.000,00	41.850.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Neste quadro podemos observar o comportamento das despesas executadas nos exercícios de 2021 e 2022 e a previsão para os exercícios futuros de 2023 a 2026, incluindo a Reserva de Contingência.

As Metas Fiscais para as Despesas foram fixadas levando-se em conta a proporcionalidade histórica dos gastos, assegurando o cumprimento mínimo dos limites constitucionais, a manutenção dos serviços públicos, visando também a firmatura de convênios com órgãos governamentais, segue abaixo quadros com a metodologia e memória de cálculo das despesas de 2021 a 2026.





ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IIa - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	14.498.261,31	0,00
2022	16.638.540,87	14,76
2023	16.417.800,00	-1,32
2024	17.400.000,00	5,98
2025	18.200.000,00	4,59
2026	18.700.000,00	2,74

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	15.000,00	100,00
2024	300.000,00	1.900,00
2025	300.000,00	0,00
2026	300.000,00	0,00

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	11.522.434,66	0,00
2022	14.408.316,73	25,04
2023	13.834.000,00	-3,98
2024	18.733.300,00	35,41
2025	19.346.000,00	3,27
2026	19.800.000,00	2,34

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IIa - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º. § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	5.676.432,21	0,00
2022	7.462.289,10	31,46
2023	2.148.200,00	-71,21
2024	2.000.000,00	-6,89
2025	2.100.000,00	5,00
2026	2.150.000,00	2,38

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	15.000,00	100,00
2024	200.000,00	1.233,33
2025	200.000,00	0,00
2026	200.000,00	0,00

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	770.000,00	100,00
2024	916.700,00	19,05
2025	694.000,00	-24,29
2026	700.000,00	0,86

Notas:





Descrição	Orçado 2021	Realizado 2021	Orçado 2022	Realizado 2022	Orçado 2023	Previsto 2024	Previsto 2025	Previsto 2026
Dívida consolidada	10.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Dívida mobiliária								
Outras dívidas	10.000,00		15.000,00		15.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Deduções	11.206.889,01	14.677.409,10	14.930.000,00	18.267.734,73	19.070.000,00	19.820.000,00	20.560.000,00	21.350.000,00
Ativo disponível	11.475.789,01	14.895.227,78	15.200.000,00	18.597.247,90	19.360.000,00	20.140.000,00	20.900.000,00	21.700.000,00
Haveres financeiros								
(-) Restos a pagar process...	268.900,00	217.818,68	270.000,00	329.513,17	290.000,00	320.000,00	340.000,00	350.000,00
Dívida consolidada líquida (...)	-11196889,01	-14677409,10	-14915000,00	-18267734,73	-19055000,00	-19320000,00	-20060000,00	-20850000,00
Receitas de privatizações								
Passivos reconhecidos	28.273,36	125.513,58	130.000,00	131.824,48	140.400,00	151.632,00	163.000,00	165.000,00

A Dívida Consolidada representa o montante demonstrado no anexo 16 da Lei 4.320/64, do balanço anual que somado aos restos a pagar processados, menos o ativo disponível, resultam no valor da Dívida Consolidada Líquida, conforme demonstrativo acima, os valores da DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA do quadro acima aparecem negativos, pois o valor da dívida fundada somados aos restos a pagar processados são menores do que o ativo disponível, pois o Município não possui parcelamento de dívidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros passivos contingentes	120.000,00	INCENTIVOS PARA QUITAÇÃO DE DEBITOS, COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL, AJUIZAMENTO DA DÍVIDA, ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CASO HAJA NECESSIDADE.	120.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação	500.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS CASO HAJA NECESSIDADE.	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	620.000,00	TOTAL	620.000,00

Apresentamos os possíveis riscos fiscais que poderão afetar as finanças do Município de Conquista D' Oeste, no próximo exercício, e as providências. Entende-se por "Riscos Fiscais" quaisquer eventos capazes de provocar desequilíbrio nas contas públicas, sejam no tocante a despesa, ou a receita.

Caso venha a ocorrer o risco acima descrito utilizar-se-á dos recursos consignados a conta da Reserva de Contingência, na forma da linha b, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Cobrança Extra-judicial e Ajuizamento da Dívida Ativa e em perdurando o desequilíbrio, serão adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

ANEXO X - OBRAS EM ANDAMENTO (JUNHO 2023)

Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	CONTRATO ADITIVADO	EXECUTADO(%)	SALDO (R\$)
139/2015	Execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Conquista D'Oeste	R\$ 2.510.000,00	R\$ 3.651.834,55	R\$ 2.072.390,50 56,75%	R\$ 1.579.444,05 43,25%
065/2020	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de projeto de implantação e pavimentação de rodovias .	R\$ 350.000,00	0,00	0,00	R\$ 350.000,00
030/2021	Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais no Município de Conquista D'Oeste – contrato de repasse n° 893458/2019	R\$ 1.138.681,70	R\$ 1.205.264,19	R\$ 1.138.681,70 94,48%	R\$ 66.582,49 5,52%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

ANEXO X - OBRAS EM ANDAMENTO (JUNHO 2023)

Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	CONTRATO ADITIVADO	EXECUTADO(%)	SALDO (R\$)
061/2022	Contratação de empresa para execução de obra de reforma e revitalização de praça municipal no Município de Conquista D'Oeste – convenio 914395/2021	R\$ 1.363.939,53	0,00	R\$ 361.735,33 26,52%	R\$1.002.204,20 73,48%
073/2022	Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica – av. jardins – convênio nº 1791/2021 – Sinfra MT	R\$ 2.478.453,84	0,00	R\$ 384.066,24 15,50%	R\$ 2.094.387,60 84,50%
012/2023	Contratação de empresa para execução de obra de construção de pátio coberto creche municipal pequenos anjos	R\$ 570.886,71	R\$ 672.739,44	R\$ 467.974,82 69,56%	R\$ 204.764,62 30,44%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

ANEXO X - OBRAS EM ANDAMENTO (JUNHO 2023)

Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	CONTRATO ADITIVADO	EXECUTADO(%)	SALDO (R\$)
035/2023	Contratação de empresa para execução de obras – concreto armado para reservatório	R\$ 258.784,12	0,00	0,00	R\$ 258.784,12
051/2023	Contratação de empresa especializada execução de obra rede de prevenção e combate a incêndios mas escolas	R\$ 217.872,07	0,00	0,00	R\$ 217.872,07
055/2023	Contratação de empresa para execução de obra reforma do banheiro público praça central do Município	R\$ 58.615,33	0,00	0,00	R\$ 58.615,33